



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de Realidade Estendida (XR) em evento institucional, contemplando: locação de kits de Realidade Virtual (HMD Standalone), operação técnica e suporte presencial de plantão, desenvolvimento de aplicativo imersivo interativo em XR para valorização do patrimônio histórico-cultural, local e produção de conteúdo audiovisual imersivo em formato 360° estereoscópico equirretangular 8K, durante a realização da Feira dos Municípios, no município da Serra/ES, no período de 28 a 31 de maio de 2026 (04 dias), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Pedido de Compras que será parte integrante deste documento.

1.1.1. Locação de Kits HMD Standalone

Locação de 06 (seis) kits de equipamentos de Realidade Virtual em formato Standalone, durante a totalidade dos 04 (quatro) dias de execução do evento, totalizando 24 (vinte e quatro) diárias-equipamento. Cada kit deverá conter, no mínimo:

- a) Headset (HMD) — HMD Standalone com armazenamento interno mínimo de 512GB, plataforma de processamento dedicada classe Snapdragon XR2 Gen 2 ou superior, display LCD duplo com resolução mínima de 2064×2208 pixels por olho, taxa de atualização de 120Hz ou superior, campo de visão (FOV) de 110°, rastreamento inside-out 6DoF e passthrough colorido para Realidade Mista (MR);
- b) Suporte ergonômico de cabeça (head strap) — strap ergonômico de elite com ajuste rotativo, almofada superior redistribuidora de peso e sistema de ventilação integrado (exaustor) para redução de embaçamento das lentes;
- c) Bateria auxiliar hot-swap — bateria acoplável ao head strap, capacidade de 10.000 mAh com troca magnética sem interrupção, BMS de alta precisão e indicador LED de carga 1–100%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- d) Controladores — 02 (dois) controladores sem fio com rastreamento por infravermelho, feedback háptico, botões analógicos e gatilhos;
- e) Capa facial em silicone (silicone cover) — para conforto e higienização entre usos;
- f) Kit de higienização — produtos específicos para limpeza de lentes e desinfecção de interfaces faciais e dos controladores ao final de cada turno operacional;
- g) Baterias extras hot-swap — banco rotativo de baterias para garantir operação contínua durante os turnos de utilização.

1.1.2. Equipe de Operacionalização e Suporte Técnico

Disponibilização de equipe especializada da CONTRATADA durante toda a execução do evento, totalizando 04 (quatro) diárias, composta por:

- a) 01 (um) operador para auxílio no estande durante todo o evento, responsável pela apresentação dos kits ao público, mediação da experiência imersiva, gestão da fila de usuários, configuração inicial e diária dos 06 kits imersivos (carregamento de conteúdo, sincronização, calibração de rastreamento e ajuste de IPD), troca de baterias hot-swap em tempo real garantindo operação contínua, recarga rotativa do banco de baterias, gestão da estação de carregamento rápido e higienização das interfaces faciais e dos controladores ao final de cada turno operacional;
- b) 01 (um) operador técnico de plantão à disposição no local do evento para solução de eventuais problemas técnicos durante toda a execução, atuando em caráter complementar para suporte imediato em caso de falha, travamento, perda de rastreamento, esgotamento de bateria, incompatibilidade de conteúdo ou qualquer outra intercorrência técnica que comprometa a continuidade da experiência imersiva.

O valor da diária da equipe contempla deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais pelo período integral do evento.

1.1.3. Desenvolvimento de Experiência Imersiva Interativa em XR — Valorização do Patrimônio Histórico-Cultural Local



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Desenvolvimento de 01 (uma) aplicação imersiva, interativa e volumétrica para dispositivos HMD Standalone, em formato APK Android, com foco educativo e de valorização do patrimônio histórico-cultural local. A aplicação deverá ser projetada para óculos autônomos (Standalone) com visão espacial e profundidade volumétrica, visando o engajamento ativo do público de forma fluida e confortável. O escopo contempla:

a) Definição da Experiência Espacial e Pontos de Atenção — Game Design e UX espacial: elaboração de experiência virtual imersiva volumétrica, definindo o roteiro narrativo, etapas da gamificação, pontos de interação espacial e o fluxo do usuário no ambiente tridimensional; mapeamento das interações volumétricas (objetos manipuláveis em 6DoF, gatilhos espaciais, zonas de interesse) e da progressão narrativa interativa; Conforto e Acessibilidade: aplicação de técnicas de design espacial que garantam a movimentação e a execução das tarefas de forma fluida e confortável para o público geral, com mitigação de desconforto visual (motion sickness) por meio de horizonte estável e teleporte assistido;

b) Modelagem de Assets e Construção do Cenário Virtual Volumétrico — modelagem 3D baseada em referências históricas e fotogramétricas, com construção volumétrica de toda a arquitetura do cenário e dos elementos de interação; texturização PBR (Physically Based Rendering) com mapas de albedo, normal, rugosidade e oclusão ambiental; otimização de geometria e texturas para hardware Standalone, garantindo o máximo de fidelidade visual respeitando o limite de processamento dos HMDs nativos; configuração de iluminação dinâmica e estática (baking) para profundidade espacial realista;

c) Programação da Interatividade Espacial e Mecânicas Volumétricas — programação em motor gráfico de mecânicas gamificadas e dinâmicas em ambiente volumétrico: ações lógicas e sequenciais que permitam ao usuário interagir ativamente com o cenário em três dimensões (manipulação espacial de objetos virtuais, encaixe, sobreposição, rotação livre); navegabilidade através de sistema de locomoção (teleporte e movimentação contínua); implementação de física volumétrica para manipulação realista de objetos virtuais (grabbing com detecção de colisão, gravidade, momentum); programação de âncoras e gatilhos espaciais (triggers) que disparam áudios direcionais, animações volumétricas ou validam tarefas cumpridas pelo usuário; sistema de feedback háptico nos controladores sincronizado com as interações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

d) **Áudio Espacial e Imersão Sonora** — implementação de áudio espacial 3D (Ambisonics) com posicionamento sonoro vinculado às fontes virtuais no cenário, garantindo que a percepção sonora acompanhe a orientação da cabeça do usuário e a distância dos objetos interativos; mixagem de trilha narrativa e efeitos sonoros para reforçar a presença espacial;

e) **Testes, Otimização e Compilação** — otimização rigorosa de iluminação (iluminação estática / Baking) e processamento gráfico para manter taxa de atualização estável em óculos autônomos; bateria de testes de QA para correção de bugs de colisão, interatividade espacial e performance; geração do pacote executável nativo (.APK) pronto para instalação direta nos headsets, dispensando computadores externos.

1.1.4. Produção de Conteúdo Audiovisual Imersivo 360° Estereoscópico — “Belezas da Cidade”

Produção de 01 (um) vídeo imersivo em formato 360° estereoscópico equirretangular top-bottom, em resolução 8K, com duração entre 02 (dois) e 03 (três) minutos, contemplando captação de 11 (onze) takes em pontos de interesse do município de Santa Teresa/ES. O escopo contempla:

a) **Planejamento Estratégico e Narrativa Imersiva** — roteirização e direção 360° com narrativa não-linear e pontos de interesse (POIs); direção de fotografia imersiva com definição de posicionamento de câmera, ângulos de visão e ponto de vista (POV) para garantir o sentimento de presença e mitigar o desconforto visual (motion sickness) por meio de técnicas de horizonte estável;

b) **Produção de Campo** — captação dos 11 (onze) takes com câmera profissional dedicada para vídeo 360° equirretangular em resolução 8K, com estabilização giroscópica;

c) **Pós-Produção e Stitching** — processamento geométrico com realização de stitching (costura das lentes) manual e automatizada, com correção de paralaxe para eliminação de emendas (seams) e distorções nas áreas de nadir e zênite; ajuste fino de convergência e disparidade entre os canais de olho esquerdo e direito, assegurando o conforto visual e a percepção real de profundidade e volume na entrega estereoscópica final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

d) Tratamento Visual, VFX e Presença Imersiva — color grading com correção de cor e colorização HDR para uniformizar a iluminação em toda a esfera de projeção; remoção de elementos e patching de nadir (efeitos visuais avançados para remoção completa de tripés, suportes e cabos da cena); inserção de elementos gráficos de interface espacial;

e) Áudio Espacial e Mixagem — gravação de locução com tratamento de áudio para clareza e presença; mixagem binaural (Ambisonics) com percepção sonora vinculada à orientação da cabeça do usuário; integração de trilha sonora com mixagem focada em profundidade sonora e espacialização ambiental;

f) Otimização, Compilação e Entrega Standalone — codificação final em codecs de vídeo otimizados para reprodução em dispositivos Standalone; verificação de taxa de quadros (FPS) para evitar latência; entrega de arquivos no padrão equirretangular estereoscópico 8K, em formatos compatíveis com players imersivos profissionais e com reprodução nativa nos HMDs descritos no item 1.

A obra será intitulada “Belezas da Cidade” e deverá manter fidelidade visual respeitando os limites de processamento do hardware Standalone. A presente contratação tem por finalidade dotar o evento institucional de uma experiência tecnológica diferenciada, promovendo a valorização do patrimônio histórico-cultural do município, do turismo regional e dos atrativos naturais por meio da imersão em conteúdos audiovisuais de alta resolução e da interação com aplicativo gamificado em ambiente virtual, reproduzidos em equipamentos de Realidade Virtual e Realidade Mista. A solução integrada (locação dos equipamentos + operação técnica de plantão + desenvolvimento de aplicativo XR + produção de conteúdo audiovisual imersivo) é fundamental para garantir a qualidade da experiência ao público visitante, otimizar a operação do evento e gerar material institucional reutilizável pela administração municipal em futuras ações de divulgação turística e cultural. A utilização da tecnologia de Realidade Virtual visa fortalecer a divulgação dos atrativos turísticos, e culturais do município, ampliar o engajamento dos visitantes no stand institucional e valorizar a identidade local por meio de apresentação moderna e diferenciada. A contratação contempla, ainda, a garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando qualidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

segurança operacional e suporte especializado durante toda a programação do evento. Considerando que a feira é um evento estratégico de grande visibilidade, que reúne expressivo público, representantes institucionais, empreendedores e visitantes de diversas regiões, torna-se essencial utilizar ferramentas tecnológicas inovadoras que ampliem o alcance da divulgação turística, e cultural do município. A tecnologia de Realidade Virtual permitirá apresentar, de forma imersiva e interativa, os principais atrativos turísticos, patrimônios culturais, experiências do turismo, gastronomia e potencialidades locais, despertando maior interesse dos visitantes e fortalecendo a imagem do município como destino organizado, inovador e competitivo.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica especializada para a instalação e operação dessa tecnologia, sendo imprescindível a contratação de empresa capacitada, que assegure montagem adequada, operação assistida e suporte técnico durante todo o período do evento, garantindo segurança, qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a promoção institucional, valorização do turismo e fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.3. O serviço é caracterizado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

- I) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II) são executadas corriqueiramente pela administração;
- III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais;
- V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão da contratação se baseie no menor preço.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa proporcionar uma atração tecnológica, interativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

inovadora, promovendo a valorização da cultura local, o engajamento da população e o fortalecimento da imagem do Município em eventos de grande visibilidade regional. O uso da Realidade Virtual contribuirá para tornar os espaços institucionais mais atrativos, especialmente para o público jovem e familiar. A contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de Realidade Virtual (RV), envolve operação assistida com o público em ambientes de eventos, equipamento e conteúdo especializado de XR, e produção/ desenvolvimento de mídia imersiva com serviços de montagem, operação e suporte técnico, justifica-se pela necessidade de proporcionar ao público uma experiência tecnológica imersiva, inovadora e interativa, agregando valor às ações promovidas por esta Secretaria. A utilização de tecnologia de Realidade Virtual tem se mostrado uma ferramenta moderna e atrativa, capaz de ampliar o engajamento do público, fortalecer a divulgação institucional e potencializar a promoção turística e cultural do município. Por meio dessa tecnologia, é possível apresentar atrativos turísticos, patrimônios históricos, eventos e experiências de forma dinâmica e diferenciada, despertando maior interesse e visibilidade. A contratação de empresa especializada é indispensável, considerando que a montagem, configuração e operação dos equipamentos exigem conhecimento técnico específico, bem como suporte adequado durante todo o período de utilização, garantindo segurança, pleno funcionamento dos equipamentos e qualidade na prestação do serviço. Além disso, a Administração Pública não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica qualificada para executar tais serviços, tornando necessária a contratação externa para assegurar correta execução da atividade. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para modernização das ações institucionais, fortalecimento da imagem do município e melhor atendimento ao público participante.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, por DISPENSA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com agrupamento dos itens em lote único, em razão da necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, compatibilidade operacional e padronização na execução contratual, fatores estes que se mostram essenciais à adequada prestação do objeto pretendido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

3.2.1. A contratação em lote único apresenta-se tecnicamente mais vantajosa na medida em que os itens possuem natureza interdependente e complementar, demandando integração logística, uniformidade de fornecimento e gerenciamento centralizado da execução contratual. A eventual fragmentação da contratação por itens poderá ocasionar incompatibilidades operacionais, dificuldades de coordenação entre múltiplos fornecedores, aumento do risco de descontinuidade na execução e maior complexidade na fiscalização contratual.

3.2.2. Sob o aspecto administrativo, a centralização da contratação em único fornecedor proporciona racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização do contrato, reduzindo custos indiretos relacionados ao acompanhamento de diversas contratações simultâneas, emissão de ordens de fornecimento distintas, controle de prazos, recebimentos e aplicação de sanções administrativas. Tal medida contribui para maior celeridade na execução, otimização dos recursos humanos envolvidos e mitigação de riscos administrativos.

3.2.3. No aspecto econômico, embora a análise isolada dos itens possa, em tese, indicar competitividade individual, a contratação global tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos logísticos, melhor planejamento operacional e maior previsibilidade contratual, permitindo ao fornecedor estruturar de forma mais eficiente sua cadeia de fornecimento e composição de preços. Ademais, o modelo de lote único reduz potenciais custos decorrentes de incompatibilidades técnicas, atrasos de fornecedores distintos e necessidade de retrabalho administrativo.

3.2.4. A adoção do critério de menor preço global observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando não apenas o menor preço nominal dos itens isoladamente, mas o custo-benefício da contratação sob a ótica da execução integral do objeto e do interesse público envolvido.

3.2.5. Destaca-se, ainda, que o agrupamento dos itens não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor possui capacidade operacional para atendimento integral do objeto, havendo pluralidade de empresas aptas à execução contratual nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.6. Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo menor valor global se mostra mais adequado às necessidades administrativas, proporcionando maior eficiência contratual, segurança na execução do objeto e melhor atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

3.2.7. Desta forma, justificamos a licitação por lote único.

3.3. Para (esta contratação ou lote), será aplicado a regra excludente do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, que diz: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: ...II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;" , sendo permitida a participação dos demais fornecedores interessados (ampla concorrência). Cabe registrar que não foi encontrada, em pesquisa de mercado realizada, a participação de empresas com a qualificação de ME e EPP. Portanto, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado à participação exclusiva de ME/EPP, sendo garantido o benefício à ME/EPP, disposto na Lei Complementar nº 123/2006, para os demais Lotes do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Menor geração de resíduos;

4.1.1.2. Menor custo de manutenção;

4.1.1.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

4.1.1.4. Incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos;

4.1.1.5. Aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1.1. A vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e guarda pertinência e proporcionalidade com a natureza da contratação fundamentando-se nas características do objeto, cuja execução demanda responsabilidade direta, controle integral da contratada e manutenção de padrão uniforme de qualidade, desempenho e rastreabilidade. Considera-se que a transferência a terceiros poderia comprometer a adequada execução, a gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

riscos contratuais e a responsabilização pelos resultados.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1.1 A prestação de serviço é único indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realidade Estendida (XR) em evento, no período de 28 a 31 de maio de 2026 (04 dias).

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados na feira dos municípios, a ser realizada nos dias 28 a 31 de maio de 2026, no Pavilhão de Carapina, localizado na Serra/ES.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

5.5.1. Definitivamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

5.5.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

5.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação (administrativa e técnica) será exercida pela servidora Viviane Silva, designada como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora Jaqueline Schimildt Lahass, e o servidor Ronald Rodrigues Vieira designado como Gestor do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. A data da emissão;

7.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.4. O valor a pagar; e

7.1.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos referentes as notas de empenho do serviço executado serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado para o contrato:

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a contratada.

7.3.7. O pagamento poderá ser suspenso pelo município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do município.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.1.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA - ES

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de preços e mapa de preços formalizado pelo Setor de Compras, que será parte integrante deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

016001.2369500222.058 - Realização de Eventos Oficiais, Tradicionais e Comunitários de Caráter Cultural - SMTC

33903900000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500000000000

Ficha - 460

10.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento Próprio

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste Termo de Referência;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

12.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

12.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

12.10.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.11. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

12.17. Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

12.18. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

12.20. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

12.21. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados.

12.22. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

12.23. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.25. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

que vinculados à execução da contratação;

12.26. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.27. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.28.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

12.28.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.29. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.30. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.31. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.40. Obrigações Específicas

12.40.1. Fornecer equipamentos compatíveis com os requisitos mínimos exigidos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, garantindo sua plena operacionalidade durante todo o período do evento, devendo ainda disponibilizar equipamentos de reserva suficientes para substituição imediata em caso de falha ou eventual paralisação.

12.40.2. Realizar preparação prévia (checklist, atualizações, testes) e garantir continuidade da operação, (recarga/rodzio).

12.40.3. A conservação e a preservação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

12.40.4. Fica expressamente excluída a responsabilidade da contratante quaisquer ocorrência decorrente de atos de vandalismo, depredação, e estragos dos equipamentos, danos causados por intempéries e da intervenção de terceiros, bem como quaisquer outros problemas oriundos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL
de SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

14.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.1.3A prestação de serviço é único indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

de Realidade Estendida (XR) em evento, no período de 28 a 31 de maio de 2026 (04 dias).

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

15.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% .

15.3. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

15.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

16.2. Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

17. DA JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Nos termos do art. 15 e do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

17.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se em análise das características do objeto, do mercado fornecedor e dos riscos envolvidos, considerando que:

I – o objeto apresenta escopo definido, tecnologia amplamente difundida e execução compatível com a capacidade individual de empresas do ramo, não exigindo associação de empresas para viabilizar sua realização;

II – a admissão de consórcios, neste caso, pode reduzir a competitividade, pela agregação artificial de empresas, em detrimento da ampla concorrência;

III – a vedação contribui para evitar a formação de estruturas que possam restringir a disputa ou favorecer concentrações de mercado;

IV – a execução por empresa única facilita a fiscalização, a gestão contratual, a responsabilização e a aplicação de sanções;

V – a simplificação da estrutura contratual reduz riscos operacionais, jurídicos e administrativos, favorecendo maior eficiência na contratação.

17.3. A restrição ora estabelecida é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à participação.



PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 07 de Maio de 2026.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Ana Clara Hoffmann Rodrigues
Auxiliar Público

Declaro que sou o responsável pela fiscalização do Contrato:

Viviane Silva	Jaqueline Schimildt Lahass
Turismóloga	Subsecretária de Turismo e Cultura

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Contrato:

Ronald Rodrigues Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Secretário de Turismo e Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CLARA HOFFMANN RODRIGUES

AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL
GERCOMP - SMAR - PMST
assinado em 22/05/2026 12:36:11 -03:00

VIVIANE SILVA

TURISMOLOGO
SUPTUR - SMTC - PMST
assinado em 22/05/2026 11:57:42 -03:00

JAQUELINE SCHIMILDT LAHASS

SUBSECRETARIO(A) DO TURISMO E CULTURA
SUBTUR - SMTC - PMST
assinado em 22/05/2026 11:27:29 -03:00

RONALD RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIO(A) DE TURISMO E CULTURA
SMTC - SMTC - PMST
assinado em 22/05/2026 11:48:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 12:36:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CLARA HOFFMANN RODRIGUES (AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL - GERCOMP - SMAR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N6JB2F>